



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 768/2020

Processo Administrativo nº 2699/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 087/2020

## CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com inscrição no CNPJ nº 21.129.497/0001-12, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP - CEP 04571-000, com telefone de contato (11) 3186-8118, endereço eletrônico e-mail: [grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br), a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIANA AUGUSTA DE SOUZA**, brasileira, gerente geral, nascida aos 13/11/1978, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.540.109 e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.976.064.08, residente e domiciliada na Rua São Carlos do Pinhal, nº 345, Apartamento 1104, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP - CEP 01333-001, telefone de contato (11) 3186 8110, endereço eletrônico e-mail: [grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br), [mariana@grifon.com.br](mailto:mariana@grifon.com.br), ficando justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO, LEITURA, RECORTES E ENVIO DAS PUBLICAÇÕES EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**, conforme descrito no Anexo "Único", e a proposta comercial apresentada pela Contratada, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Se constatado por um agente da Procuradoria Geral do Município, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o avençado, após contraditório da contratada, a presente avença poderá ser rescindida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, bem como nos instrumentos convocatórios e contratual.
- 2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.3. O Município exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados através da Procuradoria Geral do Município, o que não isentará a contratada de suas exclusivas responsabilidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.4. Cabe exclusivamente a Contratada, na execução dos serviços, a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas e responsabilidades pelas omissões eventualmente verificadas.

2.5. A Manutenção dos serviços prestados deverão seguir todas as normas de segurança, bem como, respeitar todas as orientações da Seção de Processamento de Dados, de modo a não causar transtornos ao funcionamento administrativo da Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O regime de execução do presente é o de execução indireta e a Contratada se obriga a executar os serviços pelo preço global transcrito no Anexo "Único".

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais)**, sendo **RS 110,00 (Cento e dez reais)** por mês mediante.

3.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas e pessoal de modo que os referidos preços constituem a única remuneração a Contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto respondendo ainda a Contratada por obrigações tributárias e previdenciárias.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual e execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente vistada por um agente da Procuradoria Geral do Município, após conferência dos serviços realizados, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências

228



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

**04.01 – P.G.M.**

**Despesa 2183**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 03 122 7001 2263**

**Código de Aplicação 1100000 F01 RP**

**RS 1.320,00**

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

8.1. A Contratada obrigará-se a:

8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos serviços pela Procuradoria Geral do Município.

8.1.3. Refazer às suas expensas, o serviço executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.1.5. Responsabilizar-se cível e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução dos serviços, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas, na forma prevista no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Retenção de pagamentos;

9.1.5. Rescisão do contrato;

9.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5 % (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente

9.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

10.1.8. Fica desde logo acordado a possibilidade de rescisão contratual do contrato em tela, mediante provocação da Administração, independentemente de saldo existente.

10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA**

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1 Fica nomeada como Gestora do presente Contrato a Servidora **ERICA REGINA PIANCA**, RG nº 28.132.289-2, CPF nº 219.660.308-27, Cargo de Procuradora do Município de Pirassununga, lotada na Procuradoria Geral do Município.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


13.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza o devido efeito legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 05 de outubro de 2020.



**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

*Mae Augusta de Souza*  
**GRIFON BRASIL**  
**ASSESSORIA LTDA EPP**  
CNPJ nº 21.129.497/0001-12

Testemunhas:

*J. Martins*  
**JULIANA MARTINS DE SOUZA**  
RG Nº 19.820.452-2 - SSP/SP

*J. Pires*  
**JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES**  
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 768/2020

Processo Administrativo nº 2699/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 087/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO, LEITURA, RECORTES E ENVIO DAS PUBLICAÇÕES EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS.**

ANEXO ÚNICO

Cod Mat	Quant.	Unid	Descrição	Vl. mensal	Valor Total
1.1.2732	1	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO, LEITURA, RECORTES E ENVIO DAS PUBLICAÇÕES EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS.</b></p> <p>Captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, oferece atualmente o serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da Federação.</p> <p>As publicações são disponibilizadas diariamente por e-mail, pelo site <a href="http://www.grifonalerta.com.br">www.grifonalerta.com.br</a> (mediante <i>login</i> e senha) e pelo aplicativo Grifon Alerta.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Envio do boletim diário lapidado, tornando o trabalho mais eficiente e produtivo;</li><li>- Acesso aos recortes diretamente pelo site <a href="http://www.grifonalerta.com.br">www.grifonalerta.com.br</a>;</li><li>- Acesso aos recortes através do aplicativo Grifon Alerta mediante <i>login</i> e senha, um inovador app para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa;</li><li>- Seguro-garantia, que certifica que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil. Caso seja perdido um prazo judicial especificado no Diário Oficial por uma falha da prestação de serviços, o Seguro Garantia ressarcirá o prejuízo</li></ul>	110,00	1.320,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

		<p>decorrente da omissão - até o valor de R\$ 2 milhões de reais. Válido apenas para os módulos pagantes e mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acesso as Consultas &amp; Pareceres respondidas pelo site;</li><li>- Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;</li><li>- Destaque da origem do nome da cidade aniversariante no site <a href="http://www.grifon.com.br">www.grifon.com.br</a>;</li><li>- Envio de Podcast para os e-mails cadastrados;</li><li>- Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;</li><li>- <u>Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas:</u></li><li>- Preços especiais para Sustentação Oral no Tribunal de Contas;</li><li>- Publicação de Editais nos diários oficiais, mediante cotação;</li><li>- Valores especiais para extração de cópias em quaisquer órgãos ou tribunais de qualquer estado e</li><li>- Valores especiais para solicitação de consultas e pareceres através de e-mail.</li></ul>		
--	--	---	--	--

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisição nº 768/2020

Processo Administrativo nº 2699/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 087/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO, LEITURA, RECORTES E ENVIO DAS PUBLICAÇÕES EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS.**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 05 de outubro de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 768/2020

Processo Administrativo nº 2699/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 087/2020

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP**

**Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO, LEITURA, RECORTES E ENVIO DAS PUBLICAÇÕES EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 05 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: MARIANA AUGUSTA DE SOUZA – Representante Legal

RG: 5.540.109

CPF: 030.976.064.08

Data de nascimento: 13/11/1978

Telefone: (11) 3186 8110

Endereço: Rua São Carlos do Pinhal, nº 345, Apartamento 1104, bairro Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01333-001.

E-mail institucional: [grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

E-mail pessoal: [mariana@grifon.com.br](mailto:mariana@grifon.com.br)

Assinatura: Mariana Augusta de Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.

**CNPJ Nº:** 21.129.497/0001-12

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº** 2699/2020

**CONTRATO Nº:** 087/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO, LEITURA, RECORTES E ENVIO DAS PUBLICAÇÕES EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS.

**VALOR:** 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de outubro de 2020.

**MILTON DIAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal